

AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	113214-AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	LUCIANA MARQUES RIBEIRO ALVES VEIGA	03/10/2025 11:04 (v 3.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	56/2025	00058.024282/2024-51

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de licença de uso de *software* para coordenação de *slots* a ser utilizado no processo de alocação e monitoramento de *slots* em aeroportos com limitações de capacidade aeroportuária, com interação direta com empresas aéreas e operadores de aeroportos, compreendendo: implantação, configuração, operacionalização, manutenção do *software*, produção do sistema, suporte técnico operacional e disponibilização de acesso, para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso do Software <i>PDC SCORE</i> para coordenação de <i>slots</i>	27502	Licença mensal	5	48 meses	R\$ 48.383,57	R\$ 2.322.411,36

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, uma vez que envolvem uma solução de TI específica que assegure o cumprimento das regras e requisitos estabelecidos pela Resolução ANAC nº 682, de 7 de junho de 2022, e pela Portaria nº 8.449/SAS, de 30 de junho de 2022, na execução das atividades relacionadas ao **Processo de Coordenação e Alocação de Slots** por esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 48 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente para atender uma atividade que não pode ser interrompida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em um sistema automatizado de TI (*software*) projetado para coordenação de *slots* aeroportuários. Esse sistema será utilizado no processo de alocação e monitoramento dos *slots* em aeroportos com limitações de capacidade de infraestrutura aeroportuária, permitindo interação direta com companhias aéreas e operadores de aeroportos.

2.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como software em nuvem no modelo de subscrição (SaaS), nos termos da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, entendida como solução disponibilizada e gerenciada em ambiente de computação em nuvem, acessível remotamente via rede.

2.4. Desde o final de 2013, com o início da primeira contratação, a ANAC tem conduzido o **Processo de Coordenação e Alocação de Slots** em aeroportos coordenados, conforme disposto na Resolução ANAC nº 682, de 2022, com o uso da ferramenta SCORE, desenvolvida pela empresa PDC - *Prolog Development Center A/S*, atualmente o único fornecedor capaz de atender aos requisitos técnicos dos Estudos Técnicos Preliminares (atual e anteriores) e de oferecer suporte técnico para a manutenção e disponibilidade do sistema, além de garantir atualizações e o desenvolvimento contínuo do software.

2.5. Atualmente a ANAC é atendida pelo software PDC SCORE por meio do Contrato nº 25/ANAC/2021, (SEI-ANAC nº 9461383), com vigência até 02/12/2025.

2.6. Com relação aos processos anteriores, o primeiro (SEI! 00058.028031/2012-10) foi o único em que se tentou inicialmente realizar uma licitação na modalidade de Pregão, contando com apenas um fornecedor interessado e capacitado para fornecer a solução de TI (PDC – com a solução “SCORE”). Nos processos seguintes (SEI! 00058.511349/2017-63 e SEI! 00058.044056/2020-62), a contratação foi realizada diretamente com o atual provedor, utilizando-se a modalidade de inexigibilidade de licitação. Tal decisão foi respaldada pela comprovação, nos autos, da inexistência de outras empresas capazes de atender aos requisitos técnicos dos ETPs, da incapacidade de oferecer suporte técnico mínimo e da falta de interesse em estabelecer representação legal no Brasil para disponibilizar a solução de TI.

2.7. Diante da ausência de outros provedores do serviço que atendam aos requisitos técnicos da solução de TIC especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, a única solução tecnicamente viável é o “Software SCORE”, desenvolvido pela PDC.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de um sistema automatizado de TI (*software*) que garanta a continuidade e efetividade das atividades de coordenação, alocação e monitoramento do uso dos *slots* em aeroportos coordenados pela ANAC, conforme regras e requisitos estabelecidos pela Resolução ANAC nº 682, de 7 de junho de 2022, e pela Portaria nº 8.449/SAS, de 30 de junho de 2022.

3.2. Em razão dos requisitos da regulamentação estabelecida pela Resolução nº 682/2022 da ANAC, é necessário o auxílio de uma Solução de TIC específica e robusta para realizar as atividades relativas ao **Processo de Coordenação e Alocação de Slots**. A atual solução de TIC é o *Software* PDC SCORE disponibilizada por meio do contrato nº 25/ANAC/2021 com vigência até 02/12/2025.

3.3. As atividades de **coordenação, alocação e monitoramento do uso de slots em aeroportos coordenados** são desempenhadas pela ANAC com o objetivo de minimizar os efeitos da escassez de infraestrutura aeroportuária. Essas atividades visam promover o uso eficiente da capacidade aeroportuária declarada e disciplinar o acesso à infraestrutura aeroportuária escassa, observando diretrizes como imparcialidade, transparência e não discriminação.

3.4. Nos termos da Resolução ANAC nº 682, de 2022, quando o nível elevado de ocupação da capacidade aeroportuária de determinado aeroporto compromete a utilização de um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), seja em determinadas horas do dia, dias da semana, ou períodos do ano, a ANAC pode declará-lo como aeroporto coordenado, nos termos da referida Resolução. Existem outras circunstâncias que também ensejam a coordenação de um aeroporto, tal como por interesse público.

3.5. Ao declarar um aeroporto como o coordenado, a ANAC se torna responsável pelas atividades de coordenação, alocação e monitoramento do uso de slots no aeroporto coordenado. Atualmente a ANAC é responsável pela coordenação de 4 aeroportos no Brasil:

- Congonhas (CGH/SBSP)
- Guarulhos (GRU/SBGR)
- Recife (REC/SBRF)
- Santos Dumont (SDU/SBRJ)

3.6. A realização das atividades de **coordenação, alocação e monitoramento do uso de slots** exige, necessariamente, o uso de uma ferramenta tecnológica adequada, capaz de seguir os padrões e protocolos de comunicação internacionais, configurar corretamente os parâmetros de coordenação e garantir o cumprimento confiável dos limites operacionais estabelecidos. Essa ferramenta deve também assegurar respostas tempestivas às solicitações da indústria referentes aos voos nos aeroportos coordenados pela Agência, preservando a integridade do processo e das bases de dados associadas.

3.7. Assim, a contratação da Solução de TIC mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades de coordenação, alocação e monitoramento do uso dos slots nos aeroportos oficialmente declarados como Aeroportos Coordenados pela ANAC.

3.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.8.1. ID PCA no PNCP: 07947821000189-0-000001/2025

3.8.2. Data de publicação no PNCP: 05/03/2024

3.8.3. Id do item no PCA: 57

3.8.4. Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

3.8.5. Identificador da Futura Contratação: 113214-56/2025

3.9. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTOS AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE2	Garantir a segurança da aviação civil
OE5	Garantir a regulação efetiva para a aviação civil, de forma a permitir a inovação e a competitividade do setor
Objetivo 6	Objetivo 6 - Infraestrutura Digital - da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027

ALINHAMENTO AO PDTIC (2024-2026)		
Inventário de Necessidades das UDVDs		
Classificação	UDVD Demandante	Descrição da necessidade
5	Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS)	Solução de TI para o Processo de Coordenação e Alocação de Slots

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Controles de segurança e acessibilidade adequados.
- 4.1.2. Total compatibilidade com as práticas internacionais vigentes e previstas no *Worldwide Airport Slot Guidelines* (WASG) da IATA/ACI/WWACG e com o protocolo de comunicação estabelecido no capítulo 6 do *Standard Schedules Information Manual* (SSIM) da IATA.
- 4.1.3. Conformidade com todos os campos obrigatórios detalhados no Capítulo 6 do *Standard Schedules Information Manual* (SSIM) da IATA, bem como a capacidade de processar todos os tipos de mensagens previstos no capítulo 6 do SSIM (SAL, SAQ, SCR, SHL, SIR, SMA, WCR, WIR, GCR).
- 4.1.4. Operar no formato de hora UTC e horário local (LT).
- 4.1.5. Ser capaz de conter dados de todos os aeroportos/temporadas inativos (passado) e ativos (vigente e futura).
- 4.1.6. Capacidade de arquivar dados e informações de todos os aeroportos e temporadas de acordo com os requisitos regulatórios, em conformidade com os requisitos regulatórios aplicáveis, como por exemplo, dados de mensageria entre coordenador e empresas aéreas, dados relativos à alocação dos slots e ao monitoramento do uso de slots, entre outros.
- 4.1.7. Os dados devem estar acessíveis para trabalhar em modo remoto, por exemplo, em condições de teletrabalho ou em locais onde ocorrem as Conferências de Slots da IATA
- 4.1.8. Ser capaz de capturar "instantâneos" do banco de dados em etapas-chave do processo de coordenação, como nas Datas de Base Histórica, para referência durante o cálculo da precedência histórica.
- 4.1.9. Alocação, monitoramento e geração da relação de históricos de slots em aeroportos coordenados que tenham movimentado, no mínimo, 400 (quatrocentas) mil aeronaves e 50 (cinquenta) milhões de passageiros por ano, observadas as regras e os parâmetros de utilização da infraestrutura aeroportuária, bem como as restrições operacionais a esses aplicadas, de acordo com a regulamentação vigente no Brasil.
- 4.1.10. Alocação e monitoramento de slots, simultaneamente, em 25 (vinte e cinco) ou mais aeroportos coordenados.

4.1.11. Configuração adequada dos parâmetros de coordenação relacionados à capacidade de infraestrutura aeroportuária para cada aeroporto/temporada, de forma a proporcionar máxima eficiência alocativa e gerar respostas confiáveis e tempestivas à indústria quanto às solicitações de voos nos aeroportos coordenados pela Agência, mantendo ainda a integridade no processo e nas bases de dados.

4.1.12. Comparação da oferta de infraestrutura aeroportuária, conforme estabelecido na declaração de capacidade do aeroporto coordenado, com a demanda por *slots* solicitada pelas equipes de planejamento das companhias aéreas. Identificar conflitos na alocação de *slots*, resolvê-los ou auxiliar o operador do sistema de coordenação de *slots* na sua resolução.

4.1.13. Módulo de coordenação em tempo real, acessível via Internet, que permita às companhias aéreas que operam no aeroporto coordenado solicitar a alocação de *slots* diretamente pelo sistema de coordenação, sem que haja necessidade de envio de e-mails. Além disso, o sistema deve apresentar graficamente a ocupação e disponibilidade de *slots* a todos os usuários, permitindo também a extração de informações sobre os *slots* alocados.

4.1.14. Fornecer uma interface por meio de serviços web com base no padrão XML da IATA.

4.1.15. Sistema de geração de relatórios automatizados similar ao Power BI.

4.1.16. A Solução de TIC deve ser capaz de **processar automaticamente mensagens de alocação de *slots* no padrão SSIM da IATA**, devendo, no mínimo, permitir, considerar e prover os seguintes aspectos:

a) Capacidade de receber, processar e responder automaticamente a mensagens SAQ, SCR, SIR, SMA, WCR e WIR devidamente formatadas.

b) Capacidade de gerar mensagens SAL, SAQ, SCR, SHL, SIR, SMA, WCR e WIR.

c) Capacidade de gerar mensagens SHL que incorporem o intervalo de datas do novo período de coordenação.

d) Capacidade de processar as mensagens de acordo com as regras configuradas para cada aeroporto coordenado, bem como de promover as devidas atualizações na base de dados, de maneira que seja respeitada a parametrização de cada aeroporto coordenado.

e) Verificação automática de disponibilidade de capacidade de infraestrutura aeroportuária em datas ou horários alternativos (anteriores ou posteriores) para oferta de *slots*, quando da indisponibilidade de capacidade aeroportuária para a solicitação requerida, observados todos os limites de capacidade configurados no sistema de coordenação de *slots*.

f) Oferecer, durante o processamento da submissão inicial de *slots* de uma temporada, a capacidade de identificar e a classificar alterações de *slots* (dias de operação, horários e aeronave) em relação à base de referência, incluindo mecanismos de classificação e codificação que facilitem o processo da alocação inicial, permitindo a identificação eficiente das prioridades.

g) Oferecer o modo de processamento automático parametrizável para mensagens de alocação de *slots*. Esse modo deve permitir que o sistema receba as mensagens, realize o processamento, analise a capacidade de infraestrutura aeroportuária disponível e responda às solicitações de forma completamente automatizada, sem necessidade de intervenção humana.

h) Ser capaz de verificar a forma e o conteúdo de todas as mensagens recebidas, identificando situações de não conformidade. Além disso, deve fornecer informações detalhadas sobre os motivos do não processamento automático de mensagens de alocação de *slots*, seja por incompatibilidade com o padrão SSIM da IATA, pela inexistência de capacidade de infraestrutura aeroportuária disponível para o processamento ou pela aplicação de regras previamente configuradas no sistema que restrinjam o processamento automático da mensagem.

i) A comunicação entre o sistema e as empresas aéreas deve ser, no mínimo, através de correio eletrônico (e-mail).

- j) Permitir a configuração e parametrização de interface com servidores de correio eletrônico (e-mail), garantindo que a Solução de TI possa receber e enviar mensagens por meio de uma conta de e-mail única e previamente determinada para essa finalidade.
- k) Receber as mensagens por meio de uma conta de e-mail única, processando-as e respondendo automaticamente sempre que possível. As respostas deverão ser enviadas para o endereço de e-mail especificado pela empresa aérea, e todo o histórico das transações deverá ser armazenado no sistema para fins de comprovação e auditoria.
- l) O sistema deve evitar a entrada manual de dados sempre que possível.
- m) Manter uma base de dados de usuários (e-mails), previamente indicados por representante legal da companhia aérea, que estejam autorizados a realizar trocas de mensagens com a Unidade de Coordenação de *Slots*.
- n) O sistema deve verificar a permissão de cada usuário para realizar alterações de *slots* vinculadas a uma empresa aérea específica. Além disso, deve rejeitar o processamento automático de mensagens enviadas por usuários que não estejam cadastrados no sistema de coordenação de *slots*.
- o) Permitir o armazenamento de todas as mensagens recebidas, processadas e enviadas em um arquivo eletrônico acessível. O sistema deve possibilitar consultas parametrizáveis a essas mensagens, oferecendo a seleção de campos e a aplicação de regras de busca para facilitar o acesso e a análise das informações nelas contidas.
- Por exemplo, o sistema deve permitir a realização de buscas parametrizadas para localizar todas as mensagens processadas provenientes de um remetente específico em um aeroporto coordenado determinado, durante uma temporada específica.
- p) Capacidade de receber, processar e responder a solicitações de *slots* de Aviação Geral e Executiva por meio de mensagens do tipo GCR.
- q) A Solução de TIC deve permitir acesso ao sistema de coordenação de *slots* pela Internet, seja via navegador (browser) ou aplicação “cliente-servidor”, para que as empresas aéreas possam realizar suas solicitações de *slots*, sem a necessidade de utilizar serviços de correio eletrônico (e-mail), recurso atualmente disponibilizado por meio do endereço eletrônico: <https://slot.anac.gov.br>
- r) Capacidade de processar solicitações equivalentes ao SSIM feitas por serviços web com base no Padrão XML da IATA.
- s) A Solução de TIC deve disponibilizar recursos que viabilizem a comunicação direta entre o sistema de coordenação de *slots* e outros sistemas utilizados pelas empresas aéreas, adotando o Padrão XML da IATA. Essa integração tem como objetivo aumentar o grau de automatização dos processos envolvidos e otimizar a eficiência no uso do sistema.

4.1.17. A Solução de TIC deve permitir a **edição do banco de dados**, garantindo conformidade com os requisitos estabelecidos a seguir.

- a) Capacidade de realizar alterações no banco de dados que não dependam de mensagens, incluindo:
- Visualizar voos no banco de dados com base em critérios de seleção.
 - Alterar *slots* alocados ou em lista de espera.
 - Excluir *slots* alocados ou em lista de espera.
 - Adicionar novos *slots*.
- b) Capacidade de realizar alterações de informações em massa armazenadas nas bases de dados do sistema de coordenação de *slots*, modificando campos específicos dos dados, a partir de regras parametrizadas de modificação previamente configuradas.
- Por exemplo, a alteração do código da aeronave por outro código em todos os registros de uma dada temporada.

c) Permitir a criação e manutenção de diferentes versões das bases de dados de um aeroporto por temporada.

- Por exemplo, a geração de cópias de segurança da base de referência e da base de *slots* vigentes. Ou ainda, a criação de uma base de dados de *slots* (por temporada/aeroporto) que represente uma fotografia (*snapshot*) em um dia específico, contendo a relação completa de todos os *slots* alocados para a temporada.

d) Permitir a compressão de registros de *slots* na base de dados, dependendo da seleção ou não dos campos definidos para avaliação. Adicionalmente, deve viabilizar a junção ou fragmentação de múltiplos registros conforme a seleção ou não dos campos previamente determinados para avaliação.

e) A Solução de TIC deverá, no mínimo, permitir, considerar e prover os seguintes aspectos:

- Registro e manutenção das informações de horário histórico, horário requerido e horário alocado por *slot*.
- Consulta de informações na base de *slots* alocados em qualquer data passada de uma temporada.
- Consulta de tabelas com informações sobre resultado do monitoramento, cancelamentos de *slots*, *slots* alocados sem operação aérea correspondente, *slot* alocados e operados e operações aéreas sem *slots*.
- Importação e exportação de arquivos (base de dados e tabelas) em formato de texto ou planilha.
- Despareamento dos *slots* nas bases de dados selecionada pelo usuário. Nesse caso o sistema remove a conexão entre a chegada e partida, sem que se perca a informação do registro da chegada e da partida.
- Realização de *backup* completo da configuração e de todas as tabelas do sistema, referentes a cada aeroporto e temporada. O *backup* gerado deve ser capaz de ser restaurado no sistema, substituindo os dados existentes de maneira eficiente e segura.

f) Fornecimento de ferramentas online para permitir a edição oportuna do banco de dados pelas companhias aéreas.

g) Capacidade de fornecer ofertas automatizadas de disponibilidade de *slots* por meio de uma ferramenta online.

h) Capacidade de informar o status do histórico (regra "*Use-it-or-lose-it*") para cada série de *slots*.

4.1.18. No **tratamento de solicitações pendentes**, a solução de TIC deve apresentar os seguintes funcionalidades:

a) Capacidade de manter uma lista de espera com todas as solicitações pendentes das companhias aéreas.

b) As solicitações pendentes devem ser atualizadas regularmente, preferencialmente de forma automática, à medida que as necessidades das companhias aéreas mudem.

c) Quando houver restrições de terminais e/ou estacionamento de aeronaves, ter capacidade de registrar os requisitos pendentes relacionados ao tipo de aeronave e/ou à quantidade de assentos.

d) É desejável que o software possa auxiliar nas trocas de *slots* possíveis e melhorias dos horários de *slots* em lista de espera.

4.1.19. A solução de TIC deve atender aos seguintes requisitos relacionados ao **acesso, controle e gestão de perfis de usuários**:

a) O sistema deve proporcionar aos usuários do sistema de coordenação de *slots* acesso local e remoto, por meio da rede interna da ANAC ou pela Internet. Em ambos os meios, deve ser possível o acesso simultâneo de múltiplos usuários, permitindo a realização de alterações na base de dados de *slots* de forma segura e eficiente.

b) O sistema deve ser capaz de permitir a criação de diferentes perfis de utilização, tanto local quanto remoto, de forma a limitar o acesso dos usuários às funções do sistema às quais estejam habilitados, disponibilizando no mínimo os seguintes tipos de perfis:

- Gestor do Sistema: perfil de usuário com capacidade de configuração do sistema de coordenação de *slots* e acesso irrestrito a todas as suas funcionalidades e informações geradas, produzidas, elaboradas por esse sistema, inclusive no tocante à definição de perfis de usuários e respectivas habilitações.
- Operador do Sistema: perfil de usuário com capacidade de realizar todo o processo relativo à alocação de *slots* no sistema de coordenação de *slots*.
- Observador do Sistema: perfil de usuário com capacidade de acesso ao sistema de coordenação de *slots* apenas para leitura do banco de dados de *slots* alocados e de sistemas que acessam as informações no banco de dados.

c) O sistema deve disponibilizar aos usuários cadastrados, de acordo com seu perfil, acesso às informações das bases de dados de voos com *slots* alocados, abrangendo a temporada atual e as anteriores. Essas informações devem estar acessíveis para fornecer suporte ao acompanhamento gerencial e operacional, assegurando eficiência e organização no acesso aos dados.

4.1.20. A solução de TIC deve atender aos seguintes requisitos relacionados à **modelagem da capacidade declarada de infraestrutura aeroportuária, considerando restrições e recursos disponíveis:**

a) O sistema deve ser capaz de modelar os requisitos de coordenação do aeroporto, abrangendo diferentes áreas de instalações essenciais para a operação. Isso pode incluir pistas de pouso e decolagem, táxis, posições de estacionamento de aeronaves, portões de embarque e desembarque, segurança do terminal, controle de imigração, entrega de bagagem, processos de check-in e raio-x, salas de embarque e desembarque, restrições noturnas e ambientais, entre outros aspectos críticos da infraestrutura e operação aeroportuária.

b) O sistema deve realizar automaticamente a avaliação de todas as alterações no banco de dados, considerando a utilização de cada parâmetro de coordenação. Além disso, deve relatar qualquer violação de restrições previamente definidas.

c) O sistema deve ser capaz de modelar a capacidade declarada com base na configuração de regras de alocação, devendo, no mínimo, permitir, considerar e prover, os seguintes aspectos dos componentes de infraestrutura aeroportuária:

i. Pista (controle de pousos e decolagens)

a) Configuração e parametrização da capacidade de pista, considerando diferentes unidades de tempo ao longo das 24 horas do dia.

- Por exemplo, configuração de capacidade de pista em intervalos de 2 horas, 1 hora, 30 minutos, 15 minutos, 10 minutos e 5 minutos.

b) Configuração e parametrização da capacidade de pista com base nos tipos de movimento, incluindo chegadas, partidas e o total combinado.

c) Contabilização e apresentação da quantidade de movimentos associados aos *slots* alocados, categorizados por chegadas, por partidas ou pelo total combinado. Essa funcionalidade deve permitir a visualização dos dados em diferentes unidades de tempo.

d) Configuração e parametrização da capacidade de pista por faixa horária, podendo ser estática ou dinâmica (móvel). Essa funcionalidade deve possibilitar a avaliação temporal da capacidade do componente aeroportuário, em intervalos fixos ou escalonados, em qualquer unidade de tempo configurada.

- Por exemplo, a capacidade de pista pode ser configurada em faixas horárias estáticas com intervalos fixos de diferentes durações, como 2 horas, 1 hora, 30 minutos, 15

minutos, 10 minutos e 5 minutos. Para uma faixa horária estática com intervalo fixo de 1 hora, as faixas podem ser definidas da seguinte forma: 13:00 às 13:59, 14:00 às 14:59, 15:00 às 15:59, e assim sucessivamente.

- Por exemplo, a capacidade de pista pode ser configurada por faixa horária dinâmica, utilizando intervalos móveis de 1 hora, escalonados a cada 10 minutos. Assim, as faixas horárias podem ser definidas da seguinte forma: das 13:00 às 13:59, 13:10 às 14:09, 13:20 às 14:19, 13:30 às 14:29, e assim sucessivamente.
- Por exemplo, a capacidade de pista pode ser configurada por faixa horária dinâmica, utilizando intervalos móveis de 1 hora, escalonados a cada 5 minutos. Assim, as faixas horárias podem ser definidas da seguinte forma: das 13:00 às 13:59; 13:05 às 14:04; 13:10 às 14:09; 13:15 às 14:14, e assim sucessivamente.

e) Configuração e parametrização de limitantes da capacidade de pista, considerando diversos critérios, como tipo de serviço, modelo de aeronave, categoria de aeronave, nível de emissão de ruído e restrições noturnas.

ii. Terminal (fluxo de passageiros)

a) Configuração e parametrização da capacidade de terminal, considerando diferentes unidades de tempo ao longo das 24 horas do dia.

- Por exemplo, configuração de capacidade de terminal em intervalos de 2 horas, 1 hora, 30 minutos, 15 minutos, 10 minutos e 5 minutos.

b) Configuração e parametrização da capacidade do terminal segregando os dados em chegadas e partidas, bem como contabilizando a quantidade total de passageiros. Além disso, possibilitar a segregação pela natureza do serviço, doméstico e internacional.

c) Contabilização e apresentação da quantidade de passageiros associada às alocações de *slots* por chegada, por partida ou pelo somatório de ambas. Essa funcionalidade deve permitir a visualização dos dados em diferentes unidades de tempo.

d) Configuração e parametrização da capacidade do terminal por faixa horária, podendo ser estática ou dinâmica (móvel). Essa funcionalidade deve possibilitar a avaliação temporal da capacidade do componente aeroportuário, em intervalos fixos ou escalonados, em qualquer unidade de tempo configurada.

- Por exemplo, a capacidade do terminal pode ser configurada em faixas horárias estáticas com intervalos fixos de diferentes durações, como 2 horas, 1 hora, 30 minutos, 15 minutos, 10 minutos e 5 minutos. Para uma faixa horária estática com intervalo fixo de 1 hora, as faixas podem ser definidas da seguinte forma: 13:00 às 13:59, 14:00 às 14:59, 15:00 às 15:59, e assim sucessivamente.
- Por exemplo, a capacidade do terminal pode ser configurada por faixa horária dinâmica, utilizando intervalos móveis de 30 minutos, escalonados a cada 5 minutos. Assim, as faixas horárias podem ser definidas da seguinte forma: das 13:00 às 13:29; 13:05 às 13:34; 13:10 às 13:39; 13:15 às 14:44, e assim sucessivamente.

e) Aplicação de percentual de ocupação de assentos (*Load Factor*) em uma aeronave ou em um conjunto de voos que compartilhem características similares.

f) Configuração e parametrização de limitantes flexíveis de fluxo de passageiros nos terminais, possibilitando a agregação ou segregação de capacidades entre diferentes terminais. Essa funcionalidade deve incluir, por exemplo, a capacidade de combinar as operações dos terminais doméstico e internacional para acomodar um maior fluxo de passageiros em datas, horários ou períodos específicos, utilizando terminais reversíveis para atender às demandas variáveis.

iii. Pátio (controle de manobra e estadia de aeronaves)

a) Configuração e parametrização de posições ou agrupamentos de posições para manobra ou estadia no pátio, considerando diferentes combinações de aeronaves no solo simultaneamente. Essa funcionalidade deve respeitar a limitação finita das posições disponíveis, impossibilitando a acomodação de novas solicitações quando todas as posições estiverem ocupadas.

- Por exemplo, as configurações de posições ou agrupamento de posições destinadas a aeronaves de categorias "A", "B", "C", "D", "E" ou "F".

b) Configuração e parametrização do pátio, considerando posições ou agrupamentos com capacidade modular, conforme regras de utilização preestabelecidas.

- Por exemplo, a configuração de uma posição no pátio com capacidade modular que permita acomodar 1 aeronave de categoria "F" ou "E", ou, simultaneamente, 2 aeronaves de categoria "C".

c) Configuração e parametrização de regras de ocupação de posições no pátio, considerando a interferência entre posições adjacentes conforme regras de utilização preestabelecidas.

- Por exemplo, a configuração de duas posições no pátio, denominadas 1 e 2, em que, caso a posição 2 esteja ocupada por uma aeronave de categoria 'E', a posição 1 será limitada a comportar apenas aeronaves de categoria 'C' ou inferior.

d) Configuração e parametrização de regras de alocação de aeronaves no pátio, considerando o tempo mínimo e máximo de solo necessário para estabelecer conexões entre chegadas e partidas. Além disso, incluir a parametrização do tempo de reutilização das posições no pátio, respeitando as regras de uso preestabelecidas.

e) Configuração de hangares privados e de posições de estadia no pátio destinadas a aeronaves que são rebocadas, seguindo regras de uso preestabelecidas.

- Por exemplo, viabilizar a configuração de um hangar privado atribuído a uma empresa aérea, com regras de reboque parametrizadas de acordo com o tipo de aeronave e os tempos definidos para cada operação.

f) Verificação da capacidade das posições destinadas à manobra ou estadia de aeronaves no pátio, considerando o tipo de serviço, seja transporte de passageiros ou de carga.

g) Verificação de capacidade das posições destinadas à manobra ou estadia de aeronaves no pátio, com configuração por data, período, faixa horária e dia da semana. Caso uma posição possua horário específico de funcionamento, o sistema deve viabilizar a realocação das aeronaves para outras posições disponíveis (reboque).

h) Verificação da capacidade do pátio, mesmo em situações em que as alocações de *slots* de chegada e partida não estejam conectadas. O sistema deverá gerenciar a ocupação das posições no pátio utilizando um algoritmo que associe chegadas e partidas da mesma empresa ou de um grupo de empresas, mesmo quando não há informação explícita de pareamento. Essa associação será empregada exclusivamente para fins de verificação da ocupação do pátio e exibição gráfica, sem modificar a base de dados de *slots*.

i) Possibilidade de carregamento de informações de pareamento dos voos no sistema através do *upload* de um arquivo específico (em formato .txt). Essa funcionalidade manterá a base de *slots* inalterada - com chegadas e partidas despareadas - mas conectará os voos para proporcionar uma verificação mais precisa da ocupação do pátio, além de possibilitar uma visualização gráfica no formato *Gantt* dessa ocupação.

j) Visualização gráfica, no formato *Gantt*, da ocupação e da disponibilidade de posições públicas e privadas destinadas à manobra, estadia e hangaragem de aeronaves no pátio do aeroporto. Essa exibição deverá ser configurável e parametrizável por data, período, faixa

horária e dia da semana para cada aeroporto coordenado. Além disso, deverá oferecer a possibilidade de procurar voos específicos no painel do *Gantt* e permitir que o usuário altere manualmente a posição alocada para uma aeronave associada a um voo pareado (chegada e partida) para outra posição disponível no pátio.

iv. Quota (controle na quantidade de outros recursos aeroportuários)

a) Configuração e parametrização do controle da quantidade de outros recursos aeroportuários que impactem a capacidade operacional do aeroporto.

b) Como exemplo, a configuração e parametrização do limite de movimentos (QUOTA_Movimentos) de operações aéreas, levando em consideração critérios como tipo de serviço, tipo de aeronave, categoria de aeronave e código do operador. Essa funcionalidade deve possibilitar a agregação dos movimentos em qualquer unidade de tempo (diário, semanal, mensal ou por temporada).

- Exemplificando a necessidade deste componente, destaca-se o atendimento às eventuais medidas administrativas que possam ser estabelecidas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da Agência (SIA) da ANAC. Essas medidas incluem, por exemplo, a limitação do aumento das frequências de operações aéreas, como aplicada, em passado recente, nos aeroportos de Congonhas (SBSP) e Santos Dumont (SBRJ), e a medida cautelar aplicada no Aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR).

c) Como exemplo, a configuração e parametrização do limite de assentos (QUOTA_Assentos) ofertados nos voos de transporte de passageiros, levando em consideração critérios como tipo de serviço, tipo de aeronave, categoria de aeronave e código do operador, agregados. Essa funcionalidade deve possibilitar a agregação da quantidade de assentos ofertados em qualquer unidade de tempo (diário, semanal, mensal ou por temporada).

- Exemplificando a necessidade deste componente, destaca-se o atendimento à política pública aplicada pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) no Aeroporto Santos Dumont (SBRJ), vigente desde 2023. Essa política impõe uma limitação operacional com base em um número máximo de assentos semanais, os quais são distribuídos proporcionalmente à participação na oferta de cada empresa aérea atuante no aeroporto no ano de 2022.

4.1.21. A solução de TIC deve atender aos seguintes requisitos relacionados à **exibição da disponibilidade e utilização da capacidade de infraestrutura aeroportuária:**

a) O sistema deve disponibilizar informações sobre a capacidade total, a capacidade utilizada e a capacidade disponível de cada parâmetro de coordenação configurado. Essa apresentação deverá contar com visualizações gráficas que utilizem paletas de cores apropriadas para facilitar a visualização e análise dos dados.

b) Deve ser possível fornecer às companhias aéreas representações precisas da capacidade disponível, de modo a subsidiar o planejamento das empresas.

c) O sistema deve ser capaz de exibir e fornecer informações sobre a capacidade ou utilização resultante da combinação de múltiplas restrições, permitindo uma visão abrangente e integrada dos recursos.

d) As informações sobre disponibilidade e utilização deverão ser acessíveis por meio de uma ferramenta online.

4.1.22. A solução de TIC deve atender aos seguintes requisitos relacionados ao **monitoramento de slots:**

- a) A Solução de TIC deve ser capaz de realizar o monitoramento do uso dos *slots* alocados em cada temporada, para fins de determinação do histórico de *slots* e de apuração do mau uso do *slot*, conforme critérios definidos para cada aeroporto coordenado.
- b) O sistema deve ser capaz de receber e exibir dados operacionais reais dos voos realizados em arquivo, contendo, no mínimo, os seguintes dados de operações aéreas realizadas: designador IATA ou ICAO da empresa ou operador aéreo, número do voo, data e horário da operação, tipo de equipamento, número de assentos, aeroporto de origem ou de destino no padrão IATA, Identificação do terminal no aeroporto, tipo de operação.
- c) Conciliar automaticamente os dados das operações realizadas com os dados dos *slots* alocados.
- d) Receber dados operacionais reais dos voos cancelados em arquivo, contendo, no mínimo, os seguintes dados de operações aéreas canceladas: designador IATA ou ICAO da empresa ou operador aéreo, número do voo, data e horário da operação, tipo de equipamento, número de assentos, aeroporto de origem ou de destino no padrão IATA, Identificação do terminal no aeroporto, tipo de operação.
- e) Receber a tabela de códigos de justificativas com a classificação de abono de penalidade no cálculo do índice de regularidade.
- f) Aplicar automaticamente o abono ou a dispensa em operações canceladas que possuam justificativa abonável.
- g) Designar um elemento identificador que vincule as séries de *slots* alocados na base de referência com os *slots* da base de *slots* vigentes, para fins de determinação de históricos de *slots*.
- h) Calcular a conformidade com a regra "Use-it-or-lose-it" (use ou perca), conforme critérios definidos pelo Gestor ou Operador do Sistema.
- i) Realizar projeções do resultado do monitoramento, para fins de determinação de histórico de *slots* a qualquer tempo do início da temporada, por meio da verificação de devoluções de *slots*, operações aéreas realizadas e *slots* não utilizados, considerando ainda a indicação de abonos aplicados.
- j) Rastrear a diferença entre os dados de *slots* alocados e os dados reais de operações, para identificar possíveis usos inadequados de *slots* pelas empresas aéreas.
- k) Disponibilizar a relação de todos os registros de cancelamentos de *slots*, por aeroporto, temporada e empresa aérea, independentemente se esses *slots* pertencem a séries de *slots* alocadas na Base de Referência (*slots* com precedência histórica) ou não.
- l) Disponibilizar a relação de *slots* que foram alocados, mas não utilizados.
- m) Disponibilizar a relação de operações aéreas realizadas sem o *slot* correspondente alocado.
- n) Dispor de recurso que permita a correlação manual entre *slots* alocados sem a correspondente operação aérea e de operações aéreas sem *slots* correspondentes.
- o) Relatar o desempenho de *slots* de acordo com critérios especificados.
- p) Identificar desvios sistemáticos da operação do voo em comparação com a base planejada.
- q) Fornecer dados de uso de *slots* por meio de uma ferramenta online é desejável.

4.1.23. A solução de TIC deve atender aos seguintes requisitos relacionados à **geração de relatórios**:

- a) O sistema deve permitir a geração de relatórios configuráveis pelo usuário, baseados em regras por ele definidas, tanto no formato de gráficos como no de textos, para fins diversos, como análise estatística ou suporte às atividades relativas à Unidade de Coordenação de *Slots*.

b) A configuração do sistema de coordenação de *slots* para a geração de relatórios deverá, no mínimo, permitir, considerar e prover os seguintes aspectos:

- manutenção de bases de dados (atual e histórica).
- geração de relatórios em formato de texto, planilha e gráfico, configurados e parametrizados pelo usuário, pelos quais apresente, no mínimo, a utilização e a disponibilidade de cada componente de infraestrutura aeroportuária (pista, pátio e terminal), os registros de base de dados (histórica e vigente), as tabelas com ofertas de *slots*, tabela de cancelamentos de *slots* e o resultado do monitoramento.
- geração de listagens de voos contidos no banco de dados de *slots*, incluindo GA/BA, com base em critérios de seleção e em diversos formatos, tais como: SIR, *single day*, SSIM Chapter 6, SSIM Chapter 7.
- geração de dados de relatórios estatísticos, por exemplo, *slots* por hora, por operador, etc.
- definição de relatórios pré-definidos que devem ser enviados, automaticamente, por meio de correio eletrônico (e-mail), para grupos específicos de contatos.

c) Capacidade de fornecer dados de relatórios por meio de uma ferramenta online.

d) Capacidade de gerar e fornecer dados de relatórios (*slots* e monitoramento de *slots*) por meio de consulta automatizada, via comando script, sendo inseridos parâmetros para a geração e fornecimento automatizado dos dados/informações.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Não foram identificados requisitos de capacitação, tendo em vista que a solução de TIC encontra-se em funcionamento no ambiente de produção da ANAC, e que os usuários operacionais do Software PDC SCORE se encontram treinados e capacitados a utilizá-lo.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.6. Durante a vigência do Contrato, o Fornecedor da Solução de TIC será responsável por realizar, sem ônus para a ANAC, todas as manutenções corretivas da Solução, bem como as atualizações dos módulos contratados e das versões do sistema fornecido, garantindo que sejam as mais recentes e disponíveis no mercado.

4.7. Os procedimentos de manutenção e suporte da Solução de TIC deverão ser realizados pelo próprio fabricante por atendimento remoto, podendo incluir atendimento presencial nas instalações da ANAC, caso necessário, sem ônus adicional.

4.8. As condições abaixo deverão ser observadas para a prestação das atividades de Manutenção e Suporte Técnicos inerentes à Solução de TIC:

4.8.1. A necessidade de manutenção e suporte técnico será formalizada pela ANAC ao Fornecedor da Solução de TIC por meio da abertura de chamados técnicos.

4.8.2. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou ferramenta fornecida pela CONTRATADA, incluindo portal corporativo dedicado à abertura de chamados técnicos. O atendimento deverá ocorrer

ininterruptamente por 10 (dez) horas diárias, das 8h às 18h, nos 5 (cinco) dias úteis da semana, conforme o horário oficial de Brasília – DF.

4.8.3. Cada chamado técnico deverá ser identificado por um número único, atribuído pelo Fornecedor da Solução de TIC, e o seu registro deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- data e hora da abertura do chamado;
- responsável pelo chamado na Empresa Fornecedora da Solução de TIC;
- responsável pelo chamado no Contratante;
- descrição do problema;
- histórico de atendimento;
- data e hora do início do atendimento;
- data e hora do encerramento do chamado;
- solução adotada.

4.8.4. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido à ANAC no ato de sua abertura.

4.8.5. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

1. **Severidade 0 (Urgente):** Solução totalmente inoperante, serviço indisponível no ambiente de produção;
2. **Severidade 1 (Muito Importante):** Erros ou problemas recorrentes que provoquem ou causem impacto no ambiente de produção;
3. **Severidade 2 (Importante):** Problemas ou erros cujas ocorrências não comprometam a performance e a funcionalidade no ambiente de produção;
4. **Severidade 3 (Informação):** Consulta técnica, esclarecimentos de dúvidas em geral, monitoramento, entre outros afins.

4.8.6. O tempo de resolução dos chamados técnicos será contado a partir da data e hora de abertura do chamado até a conclusão da solicitação, devendo observar os prazos de atendimento estabelecidos abaixo conforme o nível de Severidade:

1. **Chamados de Severidade 0** deverão ter início de atendimento em até **4 horas** e ser solucionados no prazo de **24 horas**;
2. **Chamados de Severidade 1** deverão ter início de atendimento em até **8 horas** e ser solucionados no prazo de **36 horas**;
3. **Chamados de Severidade 2** deverão ter início de atendimento em até **12 horas** e ser solucionados no prazo de **48 horas**;
4. **Chamados de Severidade 3** deverão ter início de atendimento em até **24 horas** e ser solucionados no prazo de **96 horas**.

4.9. O prazo máximo relativo à solução de contorno de que trata cada chamado técnico não deverá exceder, em horas, a mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido para a respectiva Severidade.

4.10. O Fornecedor da Solução de TIC responderá por quaisquer problemas advindos de suas atividades de manutenção e suporte técnicos, incluindo-se aí os elementos necessários ao reestabelecimento do funcionamento de toda a Solução de TIC, bem como a reposição de peças, partes, módulos, componentes ou demais produtos inerentes ao sistema.

Requisitos Temporais

4.11. Os prazos para o início da prestação dos serviços e demais atividades necessárias para execução contratual estão previstas nos itens 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA será responsável por garantir que todos os seus empregados, colaboradores e representantes credenciados cumpram integralmente as obrigações legais, normativas e institucionais relativas à segurança da informação, inclusive mediante a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e de Ciência.

4.15. Todos os profissionais envolvidos deverão ser previamente informados das diretrizes aplicáveis, estando sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa por qualquer descumprimento, incluindo ações ou omissões que resultem em divulgação indevida, perda, cópia não autorizada, destruição, alteração, acesso não autorizado ou inserção de dados, em qualquer meio ou ambiente.

4.16. A solução e o fornecedor deverão observar, cumulativamente, as seguintes normas e diretrizes:

4.16.1 Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – no que se refere ao tratamento de dados pessoais e sensíveis;

4.16.2. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 – especialmente quanto à proteção de dados e segurança da informação no setor público;

4.16.3. Resolução ANAC nº 708/2023 – Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional no âmbito da ANAC;

4.16.4. Outros atos, documentos e normativos vigentes publicados pela Administração Pública Federal e pela ANAC relacionados à segurança, sigilo e privacidade.

4.17. O cumprimento dos Termos de Compromisso e de Ciência, conforme exigido na alínea 'a' e 'b' do inciso V do art. 18 da IN nº 94/2022, é obrigatório, devendo os documentos ser assinados pela CONTRATADA e por seus profissionais designados, e entregues no momento da assinatura do contrato.

4.18. A solução deverá garantir, sempre que aplicável:

4.18.1. Disponibilidade mínima do serviço, conforme requisitos do contrato;

4.18.2. Proteção contra vazamentos de dados, fraudes digitais e acessos não autorizados;

4.18.3. Segurança dos arquivos armazenados em nuvem, com mecanismos de criptografia e redundância;

4.18.4. Autenticação forte (ex: autenticação multifator) para controle de acesso;

4.18.5. Controle de acesso baseado em perfis de usuário;

4.18.6. Registro de logs de atividades críticas, com integridade e rastreabilidade.

4.19. A CONTRATADA deverá garantir a capacidade de auditoria da solução, por meio da geração de registros de eventos e acessos que permitam rastrear operações executadas, inclusive em ambientes de suporte e manutenção.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.20.1. Toda a documentação fornecida pela CONTRATADA deverá ser fornecido em mídia eletrônica (digital) e preferencialmente na língua portuguesa do Brasil, ou, caso não haja, em Língua Inglesa, conforme falada nos Estados Unidos da América ou no Reino Unido.

4.20.2. Todos os manuais do usuário relativos à operação do sistema de coordenação de *slots* deverão conter informações detalhadas e atualizadas acerca da instalação, configuração, operacionalização, administração e funcionalidades da solução de TIC e deverão apresentar o modelo de dados e dicionário de dados (metadados) desse sistema, bem como abordar as necessidades referentes às cópias de segurança (*backup*) dos arquivos e bancos de dados gerados, produzidos ou já existentes.

4.20.3. As comunicações realizadas (e-mails, conferências, entre outros) entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente na língua portuguesa do Brasil, ou, caso não seja possível, em Língua Inglesa, conforme falada nos Estados Unidos da América ou no Reino Unido.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.22. A Solução de TIC deverá processar em servidores com ambiente Windows ou ambiente Linux, tanto nos servidores quanto nas estações de trabalho, por meio da utilização de browser ou de arquitetura 'cliente-servidor'.

4.23. Em caso de utilização de arquitetura 'cliente-servidor', o sistema de coordenação de *slots* deverá operacionalizar em equipamento PC padrão com Windows 10, em suas versões Professional e Enterprise, conectando-se a servidores por meio de redes TCP/IP.

4.24. A Solução de TIC deve fornecer informações por meio de:

- a) Ferramentas de BI, como Microsoft Power BI, atualmente instalada e em uso na ANAC; e/ou
- b) Ferramentas de ETL, como Elasticsearch, atualmente instaladas e em uso na ANAC; ou
- c) Acesso direto a tabelas e a demonstrações provenientes do Banco de Dados do sistema de coordenação de *slots*.

4.25. As informações também deverão ser disponibilizadas por meio de ferramentas de TI que, durante a vigência do contrato, a Agência eventualmente venha a adquirir e instalar em seu ambiente tecnológico, desde que essas soluções apresentem funcionalidades tecnológicas idênticas ou similares às mencionadas anteriormente.

4.26. A Solução de TIC deve fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- a) componentes de pista, de terminais de passageiros e de posições de parada de aeronaves no pátio;
- b) mensagens e informações no padrão SSIM, veiculadas entre ANAC e empresas e operadores aéreos;
- c) dados de monitoramento, com voos planejados e executados;
- d) data/hora, tipos de acesso ao sistema de coordenação de *slots* e operações efetuadas por usuários.

4.27. A Solução de TIC deve fornecer interface para interoperabilidade com os Sistemas utilizados pela ANAC, através de mensagens em formato XML e e-mail.

4.28. É desejável que a Solução de TIC tenha funcionalidade de Web Service para acesso às informações do sistema de coordenação de *slots*.

4.29. Caso a Solução de TIC utilize Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), este deverá ser Microsoft SQL Server, versão 2012 ou superior, Oracle, versão 11G ou superior, ou compatível com ANSI SQL.

4.30. Caso a Solução de TIC não utilize SGBD, o padrão dos arquivos deverá ser aberto, de forma que a ANAC possa acessá-los em caso de encerramento ou rescisão contratual.

4.31. A Solução de TIC deverá permitir a exportação dos dados do sistema de coordenação de *slots* como um todo, em formato CSV, XML ou outro formato que seja reconhecido pelos SGBDs mencionados anteriormente, inclusive o backup desse sistema, para utilização pela ANAC de acordo com suas necessidades.

4.32. Em caso de utilização de servidor Web, os servidores devem ser o IIS - Internet Information Server, da Microsoft, ou o Wildfly/JBoss Java Application Server, ou Apache HTTP Server.

4.33. Durante a vigência do Contrato a ser firmado, são de inteira responsabilidade do Fornecedor da Solução de TIC as adaptações para que o sistema de coordenação de *slots* funcione nas versões mais recentes dos servidores Web ou de bancos de dados.

4.34. Deverão ser fornecidas licenças para um número ilimitado de usuários da Solução de TIC, excepcionados os casos de verificadas limitações técnicas e práticas do sistema de controle de acesso utilizado.

4.35. O software deverá possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário, e deve ter total compatibilidade com o Windows 10, em suas versões Professional e Enterprise e versões posteriores.

4.36. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.37. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados pelo próprio Fornecedor ou, quando necessário, por um representante credenciado pelo Fabricante da Solução, com capacidade técnica equivalente. Durante a vigência do contrato, a Equipe Técnica da ANAC poderá solicitar, a qualquer momento, documentos emitidos pelo Fabricante, que comprovem a habilitação e capacidade técnica dos profissionais responsáveis pelos procedimentos de manutenção e suporte técnico.

Requisitos de Formação da Equipe

4.38. A Equipe será constituída conjuntamente pelos seguintes membros:

4.38.1 Gestores, servidores e colaboradores da Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de *Slots* (GTRC) da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) desta Agência Reguladora, cuja responsabilidade será avaliar as funcionalidades e operacionalização da Solução de TIC quanto às atividades de coordenação, alocação e monitoramento de *slots* estabelecidas pela Resolução ANAC nº 682/2022 e Portaria nº 8.449/SAS/2022;

4.38.2 Servidores e colaboradores da Unidade de Tecnologia da Informação da Agência, formalmente designados pela ANAC, cujas responsabilidades serão acompanhar, verificar, avaliar as atividades e os procedimentos técnicos relativos à instalação, à configuração, à funcionalidade e à operacionalização tecnológicas da Solução de TIC no ambiente tecnológico da ANAC, bem como sua conformidade com esse mesmo ambiente.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.39. O fornecimento das licenças de software está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.40. A OS indicará o tipo de licença de software, a quantidade e a localidade na qual as licenças deverão ser entregues.

4.41. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.42. O andamento do fornecimento das licenças de *software* dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.43. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.43.1. A Solução de TIC deverá garantir os princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como a privacidade dos dados pessoais tratados.

4.43.2. Devem ser implementados e mantidos controles criptográficos para o armazenamento, tráfego e tratamento das informações, de acordo com padrões reconhecidos.

4.43.3. Devem ser implementados controles de acesso baseados em perfis e privilégios mínimos necessários, com autenticação forte (ex: autenticação multifator).

- 4.43.4. A Solução deverá registrar eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade, incluindo acesso e alterações em dados sensíveis.
- 4.43.5. A rastreabilidade e trilha de auditoria devem ser garantidas por meio de registros imutáveis e íntegros, com mecanismos de verificação periódica.
- 4.43.6. Os logs gerados pela Solução deverão ser protegidos contra alterações indevidas, acessos não autorizados e devem ser armazenados conforme os prazos legais aplicáveis.
- 4.43.7. Devem existir procedimentos e controles formais para o compartilhamento de informações com terceiros, com garantias contratuais de sigilo, segurança e uso adequado.
- 4.43.8. A Solução deverá prever a execução periódica de análises de vulnerabilidades, com a correção tempestiva de falhas identificadas.
- 4.43.9. Caso aplicável, deverão ser implementados mecanismos de segurança específicos para dispositivos de Internet das Coisas (IoT) eventualmente integrados à Solução.
- 4.43.10. No desenvolvimento ou aquisição de software, deverão ser observadas diretrizes de software seguro, incluindo práticas de codificação segura e validação de entrada de dados.
- 4.43.11. A Contratada será responsável por assegurar que seus colaboradores e parceiros cumpram todas as obrigações de segurança da informação e privacidade estabelecidas neste documento e na legislação vigente.
- 4.43.12. Todos os profissionais da Contratada deverão assinar Termo de Confidencialidade e de Ciência quanto às normas de segurança da informação e privacidade da CONTRATANTE.
- 4.43.13. O descumprimento dos requisitos de segurança e privacidade poderá ensejar sanções contratuais, civis, administrativas e penais, conforme o caso.

Vistoria

- 4.44. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.45. A contratação observará os critérios de sustentabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e reforçados pela Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, privilegiando soluções que promovam eficiência energética, uso racional de recursos tecnológicos e redução de impactos ambientais no ciclo de vida do software. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.46 A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

4.47. A CONTRATADA deverá apresentar seus relatórios em formato digital.

4.48. Não se verifica requisitos de sustentabilidade elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª ed., 2021, da AGU (Advocacia Geral da União), que estejam diretamente relacionados ao objeto desta contratação, qual seja aquisição de bens de licença de software. Os softwares adquiridos serão executados em parque computacional já adquiridos pela ANAC e que naquela situação já tiveram os requisitos de sustentabilidade devidamente considerados.

4.49. Não foram verificados requisitos de Sustentabilidade elencados no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da ANAC que sejam aplicáveis a esta contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.50. Na presente contratação está caracterizada a indicação específica do software SCORE, fornecido pela PDC, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.51. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões apresentadas abaixo.

4.53. A apresentação de garantia financeira contratual fica dispensada, visto que os riscos associados à contratação do Software PDC SCORE são mínimos. O sistema já se encontra instalado e em uso na Agência desde 2013, sem qualquer ocorrência que tenha demandado o acionamento do instrumento de garantia financeira. Além disso, nos contratos anteriores referentes à mesma Solução (contratos nº 33/ANAC/2017 e o atualmente vigente nº 25/ANAC /2021), nunca houve necessidade de exigir garantia financeira da contratada.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto contratado segundo este Termo de Referência;

5.1.10. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA;

5.1.11. notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o amplo direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.12. comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado nos termos deste Termo de Referência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.1.13. receber os equipamentos e serviços fornecidos que estejam em conformidade com o presente Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais, produto(s), equipamento(s), componentes, peça(s), procedimentos, ações, entre outros afins, fornecidos, prestados ou adotados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.1.14. permitir acesso físico às suas instalações do pessoal técnico da empresa CONTRATADA necessário aos procedimentos de fornecimento, instalação, configuração, manutenção, detecção e correção de falhas do(s) produto(s) e equipamento(s), entre outros relacionados à execução do objeto contratado, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

5.1.15. designar pessoal técnico para acompanhar procedimentos, trabalhos e atividades apresentados neste documento, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários;

5.1.16. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato a ser firmado, como também durante os prazos de vigência da garantia do objeto contratado;

5.1.17. acompanhar e verificar as cobranças discriminadas em Notas Fiscais/Faturas emitidas pela empresa CONTRATADA, bem como solicitar esclarecimentos e modificações pertinentes, quando os valores cobrados não forem condizentes com os estipulados em Contrato ou não refletirem obrigações devidas pela CONTRATANTE;

5.1.18. responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada por meio do Edital de Licitação;

5.1.19. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.20. liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais;

5.1.21. vetar o emprego de qualquer produto, equipamento, material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.1.22. fiscalizar a execução do objeto contratado nos termos deste Termo de Referência, sendo-lhe permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

5.1.23. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando considerar necessário;

5.1.24. resolver os casos omissos; e

5.1.25. outros previstos na legislação vigente.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.2.11. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.12. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.13. entregar o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes assinado;
- 5.2.14. entregar o Termo de Compromisso assinado;
- 5.2.15. entregar o termo de encerramento do contrato assinado;
- 5.2.16. demais obrigações previstas na legislação específica;
- 5.2.17. submeter à prévia aprovação da ANAC toda e qualquer alteração relativa ao objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- 5.2.18. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, executada pela Equipe de Fiscalização do Contrato, devidamente designada pela ANAC, no tocante à execução do objeto contratado nos termos deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo, de imediato, às demais solicitações fundamentadas pela CONTRATANTE, caso venham a ocorrer;
- 5.2.19. responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes ao objeto contratado nos termos deste Termo de Referência, inclusive remuneração de pessoal, alimentação, hospedagem, transporte, despesas relativas a acidentes de trabalho e às demais advindas da relação empregatícia, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem, sem prejuízo das demais exigências legais para o cumprimento do Contrato a ser firmado, vinculado a este Termo de Referência;
- 5.2.20. comunicar, por escrito, à Equipe de Fiscalização do Contrato a ser firmado, devidamente designada pela ANAC, incluído aí o respectivo substituto, quando da ausência do procedente titular, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- 5.2.21. substituir, imediatamente, a critério da ANAC, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional ou integrante do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela CONTRATANTE, em virtude de comportamento inadequado em suas instalações;
- 5.2.22. comunicar à CONTRATANTE em até 150 dias do término da vigência o seu interesse ou não na prorrogação do contrato; e
- 5.2.23. outras previstas na legislação vigente.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Para o serviço de suporte técnico especializado a equipe técnica da contratante fará o registro de solicitações por meio de um dos canais indicados pela CONTRATADA, sendo dada a preferência para o registro feito em portal web de solicitação de suporte técnico.
- O registro da solicitação irá informar as informações gerais do incidente, problema ou dúvida, bem como indicar severidade da solicitação.
- A CONTRATADA deverá priorizar a resposta à solicitação conforme a severidade indicada.
- A CONTRATADA poderá solicitar informações complementares, indicando inclusive como obter tais informações.
- As iterações entre equipe técnica da contratante e da contratada serão mantidas até que a solução definitiva seja aplicada, devendo a contratada indicar medidas de contorno sempre que possível.

6.1.3. Não há um cronograma pré-definido de execução de serviço, dada a natureza do suporte técnico especializado somente ser acionado em caso de necessidade.

Local da prestação dos serviços

6.2. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário comercial (horário oficial de Brasília – DF) em dias úteis.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não há previsão de materiais a serem disponibilizados.

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. A comunicação entre a ANAC e a Contratada ocorrerá por meio de contatos telefônicos com o preposto da contratada ou via correio eletrônico, no endereço a ser disponibilizado pela própria contratada.

Formas de Pagamento

6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos *ANEXOS I e II*.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível através dos meios de comunicação definidos neste termo de referência durante o período de expediente - 08h às 18h em dias úteis, conforme horário oficial de Brasília – DF.

7.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às orientações contidas no Manual de Fiscalização de Contratos da ANAC.

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CrITÉRIOS de medição e pagamento

7.19. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso no atendimento dos chamados técnicos.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 80%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas de gestão de chamados técnicos, por controle próprio da Contratante.
Forma de acompanhamento	Cada solicitação de suporte técnico deverá ter um identificador único e o respectivo registro da severidade do problema, data e hora de abertura do chamado, todo histórico de execução e o seu fechamento. O cumprimento do indicador IAP será avaliado conforme os requisitos temporais de prazo do tratamento das solicitações de suporte técnico.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAP} = 100 * (\Sigma Q_{\text{tap}} / \Sigma Q_{\text{tr}})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
	IAP $\geq$ 80% para chamados técnicos de qualquer Severidade - sem descontos sobre o valor da parcela anual do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 0 - Desconto 0,20% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 12 horas. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 1 - Desconto 0,10% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 18 horas. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 2 - Desconto 0,02% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 24 horas. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 3 - Desconto 0,01% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 48 horas.
---	---

7.20. O prazo de solução do chamado será contabilizado a partir do registro da solicitação de assistência técnica pela CONTRATANTE.

7.21. A severidade do chamado será informada pela CONTRATANTE na ocasião da abertura da Ordem de Serviço.

7.22. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar assistência técnica sob a alegação de terem sido executadas anteriormente quaisquer tipos de intervenções (reparos/manutenções/atualizações) por parte da CONTRATANTE.

7.23. Nos casos em que for necessária a presença de técnico no ambiente da CONTRATANTE ou de suas unidades, para solução de problemas, todos os custos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.24. A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar ao Gestor do Contrato o **Relatório de Acompanhamento de Execução do Contrato**, informando todos os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão, realizados no período, contendo, no mínimo: identificação dos chamados, data e hora de abertura dos chamados, data e hora do início e término dos atendimentos, descrição do problema, responsáveis por parte do Contratante e da Contratada, solução adotada e outras informações pertinentes e, se houver, atualizações de versão disponibilizadas no período.

7.25. A frequência de aferição/atesto dos níveis de serviços será mensal, por meio da apresentação pela CONTRATADA do **Relatório de Acompanhamento de Execução do Contrato**. A verificação dos indicadores também será realizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato a ser firmado, devidamente designada pela ANAC, através da interface Web de relatórios, disponibilizada CONTRATADA, ou por outro procedimento equivalente.

7.26. Os indicadores de desempenho deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA, pela qual será possível, por meio de análise categórica, verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo avaliativo.

7.27. Além das multas, os resultados das avaliações realizadas pela ANAC, devidamente analisados, poderão resultar em outras sanções ou penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, caso a empresa a ser Contratada não cumprir com os seus compromissos de qualidade e desempenho desejados.

7.28. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.28.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.28.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.28.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.29. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.30. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.30.1. Contratada apresentou o relatório mensal contendo os chamados técnicos abertos no mês e os que continuam em aberto e respectivo status;

7.30.2. Justificativa para chamados abertos há mais de um mês e que ainda não foram solucionados.

Do recebimento

7.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.31.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.32. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.33. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.34. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.35. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.35.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.36. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.37. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.38. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.40. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.41. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.41.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.41.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.41.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.41.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.41.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.42. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.43. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.44. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste de Inspeção

7.45. A qualquer momento poderá ser inspecionado através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA o status dos chamados técnicos em aberto com o objetivo de verificar se o relatório mensal enviado está de acordo com a realidade.

7.46. Caso o relatório mensal não esteja de acordo, deverá a contratada corrigi-lo antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.47. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 96 horas úteis.	
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do Contrato.
		IAP >= 80% para chamados técnicos de qualquer Severidade - sem descontos sobre o valor da parcela anual do contrato. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 0 - Desconto 0,20% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 12 horas .

2	Ocorrer atraso injustificado na prestação do suporte técnico no período da garantia	IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 1 - Desconto 0,10% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 18 horas. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 2 - Desconto 0,02% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 24 horas. IAP < 80% para chamados técnicos de Severidade 3 - Desconto 0,01% a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela anual do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 48 horas.
3	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços de acesso às licenças.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 anos, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
4	Deixar de cumprir requisitos de sigilo e confidencialidade provocando vazamento de quaisquer informações de caráter privado sem autorização expressa da Contratante.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por ocorrência, sem prejuízo às penalidades previstas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
5	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo às penalidades previstas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5 % do valor total do Contrato.

7.48. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.48.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.48.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.51. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.51.1. o prazo de validade;

7.51.2. a data da emissão;

7.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.51.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.51.5. o valor a pagar; e

7.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.52. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.53. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.54. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.55. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.58. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.59. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.60. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia de correção monetária.

Forma de pagamento

7.61. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.62. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.63. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.64. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.65. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.66. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de Crédito

7.67. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.67.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.68. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O processo de seleção do fornecedor será realizado por inexigibilidade de licitação, uma vez que há apenas um único fornecedor capaz de atender aos requisitos de negócio da contratação. Assim, a contratação será fundamentada na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço global, uma vez que a execução do serviço será por preço certo e total.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, uma vez que a contratação será por inexigibilidade de licitação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Não será exigida qualificação técnica, uma vez que a contratação será por inexigibilidade de licitação. Trata-se de empresa fabricante da solução, com notória especialização para a prestação dos serviços pretendidos neste termo de referência.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.322.411,36

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.322.411,36 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos).

10.2. No valor estimado para o contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos sociais e trabalhistas, além das taxas e despesas relacionadas ao câmbio, bem como os custos mensais de manutenção e suporte técnico.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 113240/113214;
- II) Fonte de Recursos: 1050;
- III) Programa de Trabalho: 26125310429120001;
- IV) Elemento de Despesa: 339040;
- V) Plano Interno: 20PDTI250XX;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1 - Entrega da solução de TIC, dos módulos, dos produtos inerentes e respectivas instalação, configuração e operacionalização no ambiente tecnológico da ANAC.	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato	R\$ 0,00

Evento 2 - Entrega do relatório de execução	Até o dia 10 do mês subsequente	R\$ 0,00
Evento 3 - Emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP)	5 dias após o evento 02	R\$ 0,00
Evento 4 - Emissão da Nota Fiscal	5 dias após o evento 03	R\$ 0,00
Evento 5 - Emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	10 dias após o evento 04	R\$ 0,00
Evento 6 - Pagamento referente ao ano pelo direito de uso do Software PDC SCORE, incluídos aí o Suporte Técnico, as Manutenções corretivas e atualizações de versões	30 dias após evento 05	R\$ 580.602,84

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MARQUES RIBEIRO ALVES VEIGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:33:52.

ARTUR BRANDAO SAMPAIO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 11:03:25.

FABIANO BENEDITO DE SIQUEIRA BENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 17:40:55.

FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 11:04:44.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

Autoridade competente